



ENERGIA NUCLEAR

A energia nuclear atualmente produzida é liberada através de um processo designado de fissão nuclear, que consiste na divisão de átomos, nomeadamente de urânio, para libertar energia. A energia nuclear é uma alternativa de baixas emissões de carbono quando comparada com os combustíveis fósseis e representa uma componente essencial do cabaz energético de 14 dos 28 Estados-Membros, representando quase 30 % da energia elétrica produzida na UE. No entanto, na sequência do desastre de Chernobil em 1986 e da catástrofe nuclear de Fukushima, no Japão, em 2011, a energia nuclear tornou-se muito controversa. A decisão da Alemanha de abandonar progressivamente a energia nuclear até 2020 e o encerramento temporário de dois reatores belgas, após a descoberta de fissuras nas suas cubas, aumentaram a pressão para o abandono da energia nuclear na Europa. Embora sejam os Estados-Membros que optem por incluir, ou não, a energia nuclear no seu cabaz energético, a legislação da UE tem por objetivo melhorar as normas de segurança das centrais nucleares e de assegurar que os resíduos nucleares são manipulados e eliminados de forma segura.

BASE JURÍDICA

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado Euratom), artigos 40.º a 52.º (investimentos, empresas comuns e aprovisionamento) e 92.º a 99.º (mercado comum nuclear).

OBJETIVOS

A fim de resolver o problema da escassez geral de energia «convencional» na década de 1950, os seis Estados-Membros fundadores encararam a energia nuclear como uma forma de alcançar a independência energética. Visto que os países não poderiam suportar individualmente os custos do investimento em energia nuclear, os Estados-Membros fundadores uniram-se para formar a Comunidade Europeia da Energia Atómica. Os objetivos gerais do Tratado Euratom consistem em contribuir para a formação e o desenvolvimento da indústria nuclear da Europa para que todos os Estados-Membros possam beneficiar do desenvolvimento da energia atómica, assim como garantir a segurança do aprovisionamento. Ao mesmo tempo, o Tratado garante elevadas normas de segurança para o público em geral e impede que os materiais nucleares destinados principalmente a usos civis sejam desviados para fins militares. Os poderes da Euratom estão limitados às utilizações civis pacíficas da energia nuclear. A atual legislação visa salvaguardar normas de segurança elevadas.



REALIZAÇÕES

A. Segurança nuclear

A segurança nuclear está relacionada com o funcionamento seguro das instalações nucleares, sendo complementada pela proteção contra as radiações e a gestão dos resíduos radioativos. A UE promove as mais elevadas normas de segurança para todos os tipos de atividades nucleares civis, incluindo a produção de energia, a investigação e os fins médicos. Os Estados-Membros são obrigados a criar quadros nacionais relativos aos requisitos em matéria de segurança nuclear, ao licenciamento de centrais nucleares, à fiscalização e à aplicação da lei.

Na sequência do acidente nuclear de Fukushima, a Comissão realizou uma avaliação exaustiva dos riscos e da segurança de todas as centrais nucleares da UE para avaliar a segurança e robustez dessas centrais em caso de fenómenos naturais extremos. A Comissão apresentou uma avaliação geral positiva das atuais normas de segurança europeias, mas salientou a necessidade de mais atualizações, a fim de assegurar maior coerência entre os Estados-Membros e alcançar o nível das boas práticas internacionais ([COM\(2012\)0571](#)). Por conseguinte, em 2014, as normas de segurança das instalações nucleares foram atualizadas a nível da UE (Diretiva 2014/87/Euratom). Em fevereiro de 2015, a Comissão propôs que as obrigações de informação previstas nos artigos 41.º e 44.º do Tratado Euratom sejam revistas, a fim de as alinhar com os novos desenvolvimentos políticos. Além disso, os requisitos de notificação devem ser mais claros para os investidores e o processo de notificação em si deve ser tornado mais eficiente. A Comissão anunciou no seu roteiro mais recente sobre a União da Energia que os planos serão publicados em 2018 ([COM\(2017\)0688](#)).

1. Proteção contra as radiações

A exposição a radiações ionizantes representa um perigo significativo para a saúde humana (tanto para o público em geral como para os trabalhadores dos setores médico, industrial e nuclear) e para o ambiente. A fim de refletir o progresso científico, de melhorar a coerência jurídica e de abordar as questões das fontes naturais de radiação e da proteção do ambiente, a diversificada legislação da UE no domínio da proteção contra as radiações foi atualizada e simplificada. A Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes^[1]. Esta diretiva simplifica a legislação europeia, uma vez que substitui cinco diretivas, e introduz requisitos vinculativos para a proteção contra o radão em interiores, a utilização de materiais de construção e uma avaliação de impacto ambiental das descargas de efluentes radioativos provenientes de centrais nucleares. Uma outra diretiva, a Diretiva 2013/51/Euratom, de 22 de outubro de 2013^[2], incide no controlo das substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano.

Vários regulamentos estabeleceram condições relativas à importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central

[1]JO L 13 de 17.1.2014, p. 1.

[2]JO L 296 de 7.11.2013, p. 12.



nuclear de Chernobil (Regulamento n.º 733/2008/CE, prorrogado pelo Regulamento n.º 1048/2009/CE, Regulamento n.º 1635/2006/CE e Regulamento n.º 1609/2000). O Regulamento n.º 2016/52/CE fixa os níveis máximos tolerados de contaminação radioativa dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais na sequência de um acidente nuclear ou de qualquer outro caso de emergência radiológica

2. Transporte de substâncias e resíduos radioativos

O Regulamento n.º 1493/93/CE, de 8 de junho de 1993, introduziu um sistema comunitário para a declaração de transferências de substâncias radioativas entre os Estados-Membros, com vista a garantir que as autoridades competentes recebem o mesmo nível de informação relativamente à proteção contra a radiação, tal como antes de 1993, quando ainda existiam os controlos fronteiriços.

Em 1992 foi criado na UE um sistema de autorização prévia para as transferências de resíduos radioativos, o qual foi objeto de uma profunda alteração em 2006. A Diretiva 2006/117/Euratom do Conselho, de 20 de novembro de 2006, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioativos e de combustível nuclear irradiado visa assegurar um nível adequado de proteção do público contra essas transferências. A mesma estabelece e enumera um número de critérios, definições e procedimentos rigorosos, que devem ser aplicados no transporte de resíduos radioativos e de combustível nuclear irradiado, seja em transportes no interior da UE ou que atravessem as suas fronteiras.

3. Gestão dos resíduos

Foi criado, em 2011, um quadro jurídico da UE para a gestão dos resíduos na Europa através da adoção da Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho relativa à gestão de resíduos radioativos e de combustível irradiado. Prevê o acompanhamento de perto dos programas nacionais de construção e gestão de depósitos para armazenamento final, bem como normas de segurança juridicamente vinculativas. Os Estados-Membros tiveram de apresentar o primeiro relatório sobre a execução dos seus programas nacionais em 2015.

B. Segurança dos materiais nucleares

Foram adotados e alterados vários regulamentos ao longo do tempo, a fim de criar um sistema de salvaguardas que garanta que os materiais nucleares se destinam apenas aos fins declarados pelos respetivos utilizadores e que as obrigações internacionais são cumpridas, por exemplo, o Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão. Essas salvaguardas abrangem a integralidade do ciclo do combustível nuclear, desde a extração de materiais nucleares nos Estados-Membros ou a sua importação de países terceiros até à exportação para fora da UE. A Comissão é responsável pelo controlo do material nuclear civil dentro da UE.

C. Investigação, atividades de formação e informação em matéria nuclear

Na Europa, a investigação nuclear é financiada através de programas-quadro plurianuais. O programa Euratom de atividades de investigação e formação em matéria nuclear complementa, se bem que de forma distinta, o Horizonte 2020, o programa-quadro da UE para a investigação e a inovação. O montante afetado ao programa Euratom para o período compreendido entre 2014 e 2018 é de 1 608 milhões de



euros, dividido por três programas específicos: um que abrange as ações indiretas no domínio da investigação em energia de fusão (728 milhões de euros), outro sobre a fissão nuclear e a proteção contra as radiações (315 milhões de euros) e um terceiro que cobre as medidas diretas tomadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC) da Comissão (559 milhões de euros). No domínio da energia nuclear de fissão, foi criada, em 2007, a Plataforma Tecnológica para a Energia Nuclear Sustentável, destinada a coordenar melhor a investigação e o desenvolvimento, bem como a demonstração e a implantação. No domínio da energia de fusão, a UE é um membro fundador e o principal parceiro financeiro do ITER, um projeto internacional de investigação e engenharia em matéria de fusão nuclear, que se encontra atualmente a construir o maior reator experimental de fusão do mundo em Cadarache, França. Foi criada uma Empresa Comum para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão, a fim de promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico no domínio da fusão (Decisão do Conselho 2007/198/Euratom). Os membros são a Euratom (representada pela Comissão), os Estados-Membros e alguns países terceiros que celebraram acordos de cooperação com a Euratom.

A Diretiva 2014/87/Euratom do Conselho estabelece condições relativas à transparência e à informação disponibilizada aos trabalhadores e ao público em geral relativamente à segurança nuclear das instalações nucleares.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O papel do Parlamento no processo de tomada de decisões ao abrigo do Tratado Euratom é limitado, uma vez que apenas lhe são reservados poderes de consulta e que o seu parecer não é vinculativo. Contudo, nas suas várias resoluções sobre a matéria, o Parlamento tem realçado de forma consistente a necessidade de esclarecer a distribuição de responsabilidades entre as instituições da UE e os Estados-Membros e de reforçar o quadro comum da UE sobre vários aspetos das instalações nucleares, bem como a importância de aumentar os requisitos em matéria de segurança e de proteção ambiental. Na sua resolução, de julho de 2011, sobre as prioridades em infraestruturas energéticas para 2020 e mais além^[3], o Parlamento apoiou veementemente a decisão da Comissão de introduzir testes de resistência às centrais nucleares europeias. Em março de 2013, foi aprovada, em sessão plenária, uma resolução adicional, que salienta os limites do exercício de «testes de resistência» realizado pela Comissão em 2012 e que solicita a inclusão de critérios adicionais nos testes futuros, nomeadamente no que diz respeito à deterioração dos materiais, aos erros humanos e às falhas nas cubas dos reatores. O Parlamento apelou à aplicação integral das melhorias em matéria de segurança^[4].

Na sua posição em primeira leitura, de junho de 2011, sobre a proposta de diretiva do Conselho relativa à gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos^[5], o Parlamento apoiou a proposta da Comissão de proibição total da exportação de resíduos radioativos, embora o Conselho defendesse a autorização de exportações sob condições muito rigorosas. O Parlamento solicitou igualmente que

[3]JO C 33 E de 5.2.2013, p. 46.

[4]JO C 36 de 29.1.2016, p. 76.

[5]JO C 390 E de 18.12.2012, p. 147.



se especificasse melhor que a diretiva diz respeito à proteção ambiental, bem como disposições suficientes para assegurar a informação e a participação do público na gestão dos resíduos.

Na sua posição em primeira leitura, de março de 2013, sobre a proposta de diretiva do Conselho relativa ao controlo das substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano^[6], o Parlamento solicitou uma alteração da base jurídica (dos artigos 31.º e 32.º do Tratado Euratom para o artigo 192.º do TFUE) e, por conseguinte, que fosse seguido o processo legislativo ordinário. O Parlamento propôs disposições adicionais sobre a melhoria da informação aos consumidores, inspeções aleatórias da qualidade da água e uma gestão diferenciada dos níveis de radiação natural e da contaminação decorrente da atividade humana. Esclareceu ainda os deveres dos Estados-Membros e da Comissão.

Na sua posição em primeira leitura, de outubro de 2013, sobre a proposta de diretiva do Conselho que atualiza as normas básicas de segurança de proteção contra as radiações ionizantes^[7], o Parlamento, mais uma vez, solicitou a uma alteração da base jurídica, do Tratado Euratom para o TFUE. Alargou o âmbito de aplicação da diretiva a qualquer exposição a radiações prevista, existente, acidental ou de emergência, tornando mais rigorosos os limites de dosagem em que a exposição é permitida e reforçando as sanções e as indemnizações por danos. Melhorou igualmente o sistema de informação do público.

Na sua posição em primeira leitura sobre a Diretiva Euratom que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares (Diretiva 2014/87/Euratom que altera a Diretiva 2009/71/Euratom), o Parlamento solicitou aos Estados-Membros que adotassem uma comunicação mais transparente relativamente à segurança das instalações nucleares e dos respetivos riscos. O Parlamento propôs igualmente que a avaliação pelos pares seja realizada de oito em oito anos em vez de dez em dez anos e que o Parlamento deve ser informado sobre os resultados, as medidas associadas e os planos. Estas disposições não foram incorporadas pelo Conselho na versão final do texto da Diretiva 2014/87/Euratom.

Frédéric Gouardères
05/2019

[6]JO C 36 de 29.1.2016, p. 195.

[7]JO C 208 de 10.6.2016, p. 697.

